

Troféu Português do Voluntariado

Regulamento

INTRODUÇÃO

Considerando a necessidade de promover e incentivar a prática do voluntariado, de relevar o trabalho anónimo, empenhado e desinteressado, de incentivar boas práticas e estimular a participação e solidariedade entre as pessoas e as comunidades, de reconhecer o trabalho desenvolvido por voluntários e por organizações de voluntariado ou promotoras de voluntariado a nível nacional,

A Confederação Portuguesa do Voluntariado entendeu criar o Troféu Português do Voluntariado que se rege pelo Regulamento em anexo.

**TROFÉU PORTUGUÊS DO
VOLUNTARIADO**



ARTIGO 1.º
(Objeto)

A Confederação Portuguesa do Voluntariado cria o “Troféu Português do Voluntariado”, tendo como objetivo reconhecer o trabalho dos voluntários, individualmente ou em equipa, em projetos de voluntariado desenvolvidos no âmbito de organizações privadas com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas e sediadas em território nacional, e entidades públicas nacionais.

ARTIGO 2.º
(Periodicidade)

O “Troféu Português do Voluntariado” é atribuído anualmente, salvo deliberação em contrário, pela Confederação Portuguesa do Voluntariado.

ARTIGO 3.º
(Objetivos)

O Troféu visa distinguir o trabalho dos voluntários em projetos de voluntariado que tenham como objetivos:

- Promover o voluntariado como exercício de cidadania ativa, de solidariedade e de dádiva, na construção do bem comum;
- Valorizar o voluntariado que contribua para a melhoria das condições de vida nas comunidades;
- Divulgar boas práticas de voluntariado para potenciar a sua replicação e/ou a realização de novos projetos de voluntariado.

ARTIGO 4.º
(Candidaturas)

1. Podem apresentar candidaturas ao Troféu, as entidades referidas no artigo 1.º, cujos projetos de voluntariado se enquadrem no quadro legal vigente (nomeadamente na Lei de Bases 71/98 de 3 de Novembro e no Decreto-lei 389/99 de 30 de Setembro) e num dos âmbitos referidos no número 4 do presente artigo.

2. As candidaturas são efetuadas exclusivamente através do formulário digital disponibilizado para o efeito no *site* da Confederação Portuguesa do Voluntariado (www.convoluntariado.pt).

3. As candidaturas devem evidenciar o trabalho desenvolvido pelo voluntário/equipa de voluntários, revelando as razões pelas quais esse trabalho constitui uma boa prática de acordo com os critérios definidos no artigo 6.º.

4. Os projetos de voluntariado mencionados nos números anteriores devem ser enquadrados nos seguintes âmbitos, sem ordem de importância:

- Ação Cívica e Comunitária (projetos de estímulo à participação de pessoas e comunidades na resolução dos seus problemas);
- Ação Social (projetos de apoio social direto a populações em situação económico-social desfavorecida);
- Ciência e Cultura (projetos de promoção de eventos de cariz científico e cultural de interesse social e comunitário);
- Cooperação para o Desenvolvimento (projetos desenvolvidos por voluntários em países em vias de desenvolvimento);

- Defesa do Consumidor (projetos que promovam o conhecimento público sobre questões de consumo);
 - Defesa do Património e do Ambiente (projetos na área da defesa do património arquitetónico português e da proteção ou educação ambientais);
 - Proteção animal (projetos na área do tratamento e proteção de animais);
 - Desenvolvimento da Vida Associativa e da Economia Social (projetos que promovam o associativismo e participação associativa, bem como a economia social e solidária);
 - Direitos Humanos (projetos na área da educação e promoção dos Direitos Humanos);
 - Educação (projetos de âmbito educativo nas mais diversas áreas);
 - Emprego e Formação Profissional (projetos na área da promoção do emprego, empregabilidade e formação profissional de públicos desfavorecidos);
 - Proteção Civil (projetos na área da proteção civil e socorro – bombeiros voluntários, etc.);
 - Integração Social (projetos na área da promoção da inclusão e integração social, nomeadamente com populações migrantes e/ou em situação de exclusão social);
 - Saúde (projetos na área da educação e promoção da saúde).
5. Cada organização proponente pode apresentar mais do que uma candidatura, até ao número máximo de 3.
6. Para apoio ou esclarecimento de qualquer dúvida relativa ao Troféu, os proponentes devem contactar a CPV através do e-mail geral@convoluntariado.pt.

ARTIGO 5.º

(Categorias de atribuição do Troféu)

1. O Troféu Português do Voluntariado pode ser atribuído em quatro categorias diferentes:
 - a) **Categoria Geral** – distinção de voluntários individualmente ou em equipa;
 - b) **Categoria Jovem** – distinção de voluntários (individualmente ou em equipa) com idades compreendidas entre os 16 e os 30 anos. No caso de candidaturas em equipa, o número de voluntários jovens deve ser igual ou superior a 75% do total de membros da equipa.
 - c) **Categoria Sénior** – distinção de voluntários (individualmente ou em equipa) com idade igual ou superior a 65 anos. No caso de candidaturas em equipa, o número de voluntários seniores deve ser igual ou superior a 75% do total de membros da equipa.
 - d) **Categoria Carreira** – distinção pessoal de voluntários com um percurso de voluntariado relevante e continuado igual ou superior a 15 anos.
2. A atribuição de todas as categorias só acontecerá no caso de existirem candidaturas que preencham todos os critérios de avaliação definidos neste regulamento.
3. A *Categoria Carreira* refere-se a uma distinção resultante de um processo de nomeação nominal de voluntários, realizada preferencialmente pelas organizações associadas da Confederação.

ARTIGO 6.º

(Critérios de Avaliação)

Os projetos candidatos ao Troféu são objeto de avaliação, de acordo com os seguintes critérios:

- Volume de horas de voluntariado realizadas no último ano;
- Período de fidelização do/a voluntário/a à organização;

- Originalidade e inovação, constituindo o projeto uma nova solução para problemas existentes e/ou sendo reconhecido como uma mais-valia por agentes relevantes;
- Relevância/pertinência, privilegiando-se projetos que não se sobreponham a outros similares, mas que sejam antes uma resposta complementar;
- Coerência entre os objetivos definidos e as necessidades identificadas.

ARTIGO 7.º **(Júri do Troféu)**

1. O Júri do Troféu é nomeado pela Direção da CPV e constituído por quatro personalidades de reconhecido mérito ligadas à área social e mais especificamente ao voluntariado, bem como, por um representante das organizações confederadas que exercerá simultaneamente as funções de Presidente deste órgão.
2. O Júri do Troféu procede à seleção da(s) candidatura(s) vencedora(s), através de votação por maioria simples nas várias categorias, no caso de existirem candidaturas que preencham todos os requisitos.
 - 2.1. O Júri pode não escolher qualquer das propostas.
 - 2.2. O Júri pode solicitar aos concorrentes esclarecimentos adicionais sobre as candidaturas apresentadas.
 - 2.3. Da deliberação do Júri não é admitido recurso.
3. O Júri apresenta a deliberação com os resultados do processo de seleção à Direção da CPV.

ARTIGO 8.º **(Processo de Avaliação)**

O processo de avaliação divide-se nas seguintes fases:

1. Receção de candidaturas submetidas através do formulário digital.
2. Avaliação das propostas apresentadas a concurso pelo Júri do Troféu.
3. Anúncio público oficial pela Direção da CPV dos vencedores do Troféu Português do Voluntariado nas várias categorias ou das razões da não existência de vencedores.

ARTIGO 9.º **(Motivos de exclusão)**

São excluídas as candidaturas que não cumpram os seguintes requisitos:

- a) Apresentação pelas entidades mencionadas no artigo 1.º.
- b) Projetos de voluntariado respeitantes do quadro legal vigente.
- c) Enquadramento no número 4 do artigo 4.º.
- d) Demonstração de resultados práticos evidentes.

ARTIGO 10.º **(Calendário do Troféu)**

O calendário respeitante às diversas fases de atribuição do Troféu é o que consta no Anexo 1.

ARTIGO 11.º
(Troféu)

1. O Troféu a atribuir ao(s) vencedor(es) consubstancia-se numa peça de cristal, acompanhado de um certificado emitido no nome do(s) vencedor(s).
2. A organização proponente receberá também um certificado, mencionando o nome do projeto associado ao(s) vencedor(es).

ARTIGO 12.º
(Disposição final)

Todas as situações não contempladas por este Regulamento serão resolvidas pela Direção da Confederação Portuguesa do Voluntariado.

Anexo 1

Calendário do Troféu Português do Voluntariado | 2018

- a) Apresentação de candidaturas até 19 de outubro de 2018;
- b) Análise das propostas, seleção dos vencedores dos Troféus até 17 de novembro de 2018;
- c) Entrega dos Troféus e dos certificados de participação em 5 de dezembro de 2018, no Dia Internacional dos Voluntários.

Anexo 2

Composição do Júri do Troféu Português do Voluntariado | 2018

Pela CPV:

- João Teixeira (CNE) - Presidente do Júri, em representação das organizações confederadas da CPV, com direito a voto de qualidade.

Como personalidades de reconhecido mérito na área do Voluntariado:

- Conceição Zagalo
- João Carlos Afonso
- José António Murta Rosa
- Maria da Glória Garcia